LEI N.º 806/GP/99 De, 20 de Dezembro de 1999

"Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Turismo e Criação do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno-RO, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Turismo, vinculado ao Conselho Municipal de Turismo, destinado a prover *recursos para implantações de programas e manutenção dos serviços oficiais de* Turismo no Município.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Turismo de que se trata este artigo será identificado pela sigla F. M. T.

Art. 2.º - Respeitadas as diretrizes do Conselho Municipal *de Turismo, os recursos do Fundo Municipal de Turismo, será aplicado no:*

I -desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

II - manutenção dos serviços de turismo do Município, ao encargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;

III - aquisição de materiais de consumo e permanentes, *destinados aos projetos e programas turísticos;*

IV - promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

V - divulgação das potencialidades turísticas do Município *através dos meios de comunicação e mídia a nível local, estadual, nacional e* internacional;

VI - programas e projetos de qualificação, aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VII - outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo.

Art. 3.º - A administração superior e político administrativa *do Fundo será exercida pela Prefeita, juntamente com o gestor do fundo* responsável pela administração geral, ficando vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios de natureza pecuniária pelo *desempenho da função.*

Art. 4.º - Ao administrador compete:

I - aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo;

II – aprovar à aplicação e aprovação dos recursos do Fundo;

III - *estabelecer limites máximos de financiamento*, a títulos, oneroso ou a Fundo perdido;

IV - fiscalizar e acompanhar à aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, auxílio do controle interno do município;

V - propor medidas de aprimoramento de desempenho *do fundo, bem como, outras formas da atuação, visando a consecução do turismo* do Município;

Art. 5.º - Constitui fontes de recursos financeiros do Fundo:

I - as dotações constantes do orçamento geral do Município;

II - as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos não governamentais e da administração direta e indireta Federal, Estadual ou *Municipal;*

III - as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução será da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral e do Conselho Municipal de Turismo;

IV - o produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis;

V- a remuneração oriunda das aplicações financeiras;

VI - outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Art. 6.º - O Fundo Municipal do Turismo terá conta específica.

Art. 7.º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo, serão administrados pelos agentes financeiros, oficiais e conveniados sendo que os pagamento, emissão de cheques e demais documentos, deverão os mesmos serem assinados por 02 (dois) representantes.

Parágrafo Único - O agente financeiro fará jus a taxa de administração dos recursos do Fundo, a ser negociada com o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8.º - O Município poderá propor à Câmara Municipal, através do Conselho Municipal de Turismo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a dissolução do Fundo.

Art. 9.º - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto, quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com os Agentes Financeiros e Bancos conveniados, que atuam como administradores até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

Art. 10 - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Agente Financeiro e Bancos conveniados, terá sua destinação decidida pelo Conselho.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Embratur ou entidades correlatas, convênios, ajustes e acordos, com o propósito de promover e/ou executar eventuais ações relacionadas.

Art. 12 - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo que exercerá administração do Fundo Municipal de Turismo, terá caráter deliberativo e fiscalizador consultivo. Será formado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sem ônus para o Município.

Art. 13 - Cabe ao Conselho Municipal de Turismo:

I - formular as diretrizes básicas da política de turismo do Município;

II - promover integração entre os vários segmentos do turismo, que operam no Município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;

III - analisar todas as questões atinentes a implantação do programa nacional do município turístico;

IV - articular-se com o Sistema Nacional do Turismo;

V - sugerir e deliberar sobre a assinatura de convênios para execução de projetos de turismo, envolvendo o município e outras instituições ou esferas do governo;

VI - formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infra-estrutura turística do Município, prestando orientação normativa e deliberativa.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Turismo, será constituído pelos seguintes membros em número de dois, sendo um titular e um suplente escolhidos entre os órgãos governamentais e sociedade civil organizada:

a) SEBRAE;
b) Lions Club;
c) Rotary Club;
d) Central das Associações Rurais;
e) Clube dos Diretores Lojistas;
f) Associações dos Pescadores esportistas;
g) Associação Comercial;
h) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA;
i) Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
j) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;
k) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI;
l) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLAN;
m)Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;
n) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
o) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
p) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
q)Câmara Municipal;
r)Representantes das Polícias Militar, Civil, Rodoviária e Tiro de Guerra;
s)Representante de Agência de Viagem e Turismo;
t)Representante das Associações de Bairros.

Art. 15 - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, será eleito pelos conselheiros, assim como os demais cargos.

Art. 16 - O Conselho reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição, tendo o seu presidente o voto de qualidade.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Turismo, terá uma Secretaria Executiva, que será exercida pela Semplan, que além de suas atividades, terá as seguintes atribuições:

I - oferecer todas as condições necessárias e indispensáveis ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;

II - receber e encaminhar ao Conselho Municipal de Turismo, com parecer técnico, todas as demais relativas a financiamento com recurso do Fundo;

III - propor normais, critérios e condições para os projetos e programas à serem financiados pelo Fundo e subtê-las ao Conselho Municipal de Turismo;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Turismo todos os projetos devidamente credenciados e pré analisados para sua apreciação;

V - encaminhar os projetos aprovados pelo conselho ao agente financeiro do Fundo aos bancos conveniados;

VI - submeter ao Conselho Municipal de Turismo, balancetes mensais e despesas do Fundo Municipal de Turismo;

VII - encaminhar a contabilidade geral do município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VIII - providenciar a publicação de todas as resoluções do Conselho ao Diário Oficial do Estado;

IX - secretariar todas as reuniões do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 18 - O agente financeiro e os bancos conveniados colocarão à disposição do Conselho Municipal de Turismo, demonstrativos dos recursos e aplicação do Fundo (investimento).

Art. 19 - O Conselho Municipal de Turismo será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição nos termos desta lei.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Turismo, elaborará e aprovará seu regimento interno dentro de 45 dias a contar da data da publicação da presente lei no Diário Oficial.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 20 de Dezembro de 1999

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal